

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2011

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir o estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de quatorze anos.

Autora: Deputada Cida Borghetti

Relator: Deputado Jean Wyllys

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Venho, por meio deste, complementar meu voto ao PL 268 de 2011, de autoria da Deputada Cida Borghetti.

O projeto aqui em discussão é de grande complexidade e divergência. Por um lado, existe a preocupação de que o Estágio para adolescentes de 14 a 16 anos se transforme em contratação de mão de obra barata, o que prejudicaria o adolescente de usufruir da época da vida de aprendizagem e de formação da identidade própria. Por outro lado, existe a preocupação com adolescentes de 14 a 16 anos que ainda se encontram no Ensino Fundamental e que, conseqüentemente, têm pouquíssima perspectiva de ingressar no Ensino Médio, menos ainda de ingressar no Ensino Superior. Esses adolescentes geralmente migram para o EJA ou saem da escola porque precisam trabalhar, trabalham na clandestinidade, sem garantia de direitos básicos e recebem uma quantia irrisória pela mão de obra que oferecem.

Fato que o Estágio, no contexto da legislação atual - que não permite Estágio para menores de 16 anos -, já está suscetível a se tornar contratação de mão de obra barata. Por isso, é de extrema importância que a autoridade responsável pela fiscalização de estágios aja de maneira rigorosa afim de evitar, combater e punir a atividade de má-fé dos empregadores que se aproveitam da Lei do Estágio para aumentarem seus lucros ao custo da dignidade do trabalhador. E isso deve acontecer independentemente de quem está no posto de estagiário, seja um adulto, seja um adolescente.

O PL 268 de 2011 tem o objetivo de proporcionar possibilidades aos adolescentes maiores de 14 anos que ainda se encontram no Ensino Fundamental. Fica à Administração Pública o dever de aplicar a lei de maneira proba e correta.

Além disso, a legislação atual não proíbe o estágio para adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece, em seu artigo 53 que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e **qualificação para o trabalho**, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Importante ainda frisar que o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos. Ou seja, o Estágio visa a formação educativa do jovem, preparando-o para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, reitero a minha aprovação do Projeto de Lei nº 268, de 2011, de acordo com a emenda apresentada no Relatório de minha autoria.

Sala de comissões, em de agosto de 2012.

Deputado Federal Jean Wyllys

PSOL/RJ

Relator